

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

***Representação n.º 01/2020**, a qual dispõe sobre possível descumprimento de emendas impositivas ao orçamento público municipal – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação Juridicidade – Fiscalização Financeira - Orçamento - Administração Pública.*

### **1. Breve Relatório:**

Encontra-se em análise perante esta Comissão, nos termos do artigo 205, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Representação n.º 01/2020, de autoria dos vereadores Evandro da Silva Oliveira e Geny Gonçalves de Melo. Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem a representação e documentação complementar.

### **2. Fundamentação:**

Vislumbra-se que os signatários agiram na conformidade do artigo 205 do Regimento Interno desta Casa, assistindo-lhes o direito de representar à Casa Legislativa em face de suposta conduta ilícita praticada pelo Chefe do Poder Executivo local. Por estas razões, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa, recebendo a matéria o mesmo tratamento de uma proposição, integrando o processo legislativo deste Município.

No mérito, cite-se que a Constituição Federal estabelece, no § 9º do artigo 166, que os parlamentares têm o direito de fazer Emendas Individuais até o limite de 1,2% da receita corrente líquida. Por outro lado, o § 11 do mesmo artigo preconiza que a execução orçamentária e financeira das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária é obrigatória, em consonância, também, com o disposto no § 10º do artigo 165, o qual aduz que a Administração Pública tem o dever de executar as programações orçamentárias.

A documentação carreada pelos denunciante demonstra que o Poder Executivo não cumpriu tempestivamente diversas Emendas Parlamentares, conforme se depreende do ofício 017/AGM/2020, de autoria do próprio Executivo. Logo, a Representação deve ser julgada procedente face à suficiência de elementos sólidos no dossiê que indicam a provável prática de conduta ilícita.

### **3. Conclusão:**

Conclui-se, portanto, pelo atendimento das disposições regimentais e presença de indícios mínimos de ilegalidade, razão pela qual opinamos pela procedência da Representação.

É o parecer, à consideração superior!

Cláudio/MG, 16 de julho de 2020.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

---

**Tim Maritaca**

Vereador(a) Relator(a) Suplente

**Votamos de acordo com o relator:**

---

**Heriberto Tavares Amaral**

Vereador(a) Revisor(a) Suplente

---

**Fernando Tolentino**

Presidente da Comissão